

O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 29 - Nº 105 - Março de 2018

CAMPANHA SALARIAL 2017 - 2018

NENHUM DIREITO A MENOS!

FECHADO ACORDO COLETIVO DOS COMERCÍARIOS E PISO SALARIAL SOBE PARA 1.027, RETROATIVO A 1º DE NOVEMBRO

Os Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio de Campina Grande e Região e os da classe patronal, após exaustivas reuniões, fecharam a Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2017/2018. O reajuste salarial elevou o piso da categoria para R\$ 1.027, retroativo a 1º de novembro/17, data base da categoria.

O processo de negociação durou quatro meses. A nova lei da reforma trabalhista dificultou o entendimento entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores. Ao todo foram 12 reuniões, algumas delas intermediadas na Gerência



Regional do Trabalho e Emprego (MTE). (Ata de Mesa Redonda –

Processo 46085.000199/2018-11)

TRABALHADORES RECEBERÃO DIFERENÇAS EM MARÇO E ABRIL

O pagamento das diferenças retroativas à data base 01/11/2017, referente a salários, vale-alimentação, ajuda de custo, diárias, 13º salário, entre outros créditos beneficiados pela presente Convenção poderá ser feito em valores iguais, sendo a primeira parcela em 31 de março e a segunda e última até 30 de abril, a todos os trabalhadores beneficiados pela respectiva Convenção.



A Direção deste Sindicato tem envidado esforços junto ao Conselho Regional do SESC e a FECOMÉRCIO, para que possamos em breve, recebermos o novo equipamento do SESC Açude Velho, que vai beneficiar os trabalhadores do comércio e seus dependentes.

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!

EDITORIAL

CLT GARANTE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Art. 579 da CLT estabelece que a Contribuição Sindical “é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.” Conforme dispõe o artigo, todo aquele que exercer atividade profissional estará obrigado ao recolhimento da contribuição.

Vivemos um dos momentos estruturais mais delicados de toda a história do país, principalmente para o movimento sindical, que foi afetado diretamente com a lei da reforma trabalhista, que retira direitos, escraviza os trabalhadores deixando estes vulneráveis ao sistema financeiro e patronal.

Resta salientar que o trabalhador paga anualmente ao sindicato um valor correspondente a menos de um dia de trabalho, sendo que parte destes recursos são rateados para outras entidades e governo.

Levando em consideração a contribuição ou contribuições pagas pelo trabalhador associado ou não associado as suas entidades representativas, considerando o seu ganho anual através das convenções

coletivas e outras ações, este desconto representa um tímido percentual frente as suas conquistas.

Este custeio, comparado ao benefício que o sindicato proporciona ao trabalhador e a sua família, é pouco significativo para o trabalhador, porém de grande relevância para o sindicato, pois sem a contribuição sindical nada disso é possível.

A contribuição sindical é de natureza tributária, no entanto, não pode ser revogada através de lei ordinária, e sim, só através de lei complementar. Veja enunciado da Anamatra.

ENUNCIADO -

Dada a natureza jurídica da contribuição sindical, por não se admitir no ordenamento jurídico brasileiro e facultatividade de contribuição parafiscal e, por decorrência da obrigatoriedade do exercício da representação sindical a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais de forma indistinta, nos termos do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal; É devida a

contribuição sindical por todos os integrantes das categorias profissionais, independentemente de filiação e de prévia e expressa autorização.

José Nascimento Coelho

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Campina Grande e Região



SINDICATO PARTICIPA DE DISCUSSÕES COM GRUPOS ECONÔMICOS BUSCANDO MELHORIAS PARA TRABALHADORES

O presidente deste Sindicato e representante da FECONESTE - PB, participando ativamente das discussões a nível nacional, com os representantes dos maiores grupos econômicos, com o objetivo conseguir melhorias para os trabalhadores, mediante a não contemplação de alguns itens nas Convenções Coletivas.

As mesas de negociação

aconteceram na sede da CNTC, em Brasília, com as empresas Marisa, Walmart, Atacadão, C&A e Magazine Luiza, oportunidade em que foram assinados os acordos do PPLR - Plano de Participação de Lucros e Resultados, além da definição de uma Agenda Positiva contendo várias pautas reivindicando benefícios e melhorias para os trabalhadores, a exemplo de plano

de saúde, ajuste do vale alimentação licença maternidade de seis meses, licença paternidade de 20 dias, auxílio creche, homologação das rescisões no sindicato, cesta básica, auxílio creche para quem tem filhos até seis anos, redução da coparticipação do plano de saúde, vale cultura. A próxima reunião será com o grupo da Riachuelo.

ENTIDADE SINDICAL MOVE VÁRIAS AÇÕES CONTRA EMPRESAS

Este Sindicato moveu várias ações na Justiça, para garantir os direitos dos trabalhadores. Uma destas ações foi de reintegração de um trabalhador do Bompreço as suas atividades, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho, em Campina Grande.

Outra ação do Sindicato contra

a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (Empasa), movida na 5ª Vara do Trabalho, foi deferida a favor da entidade sindical. A Justiça reconheceu que a referida empresa descumpriu normas coletivas a que estava obrigada, especificamente ao não conceder os reajustes salariais

estabelecidos na referida convenção.

Em função das dificuldades de negociação da Campanha Salarial 2017/2018, este Sindicato também moveu ações contra o funcionamento do comércio nos feriados dos meses de novembro e dezembro do ano passado.

Em razão das dificuldades durante o processo de negociação para o fechamento da nossa Convenção foi deliberado que os descontos da TAXA ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL darão nos meses de abril e maio do corrente ano, conforme a Convenção Coletiva.

TAXA ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL GARANTE MELHORIA DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS TRABALHADORES

Conforme decisão dos trabalhadores comerciários em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no dia 24 de Setembro de 2017, as empresas da base de Campina Grande, obrigam-se a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, com destinação de manter de conformidade com os Estatutos Sociais da entidade, equipamentos de lazer e serviços do Sindicato Profissional e para a conservação do seu patrimônio, a importância correspondente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), assim divididos: R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Novembro de 2017 e R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Dezembro de 2017. Os descontos

serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05/12/2017 e 05/01/2018, através de guias que serão previamente fornecidas pelo Sindicato suscitante, sob pena de não fazendo, arcar com a responsabilidade do pagamento devidamente atualizado pela UFIR além de uma multa no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido.

Para os trabalhadores das demais cidades da base territorial estabelecida na cláusula de Abrangência, o desconto será de R\$ 18,00 (dezoito reais) em uma única parcela a ser descontado dos salários básicos no mês de novembro de 2017. Os descontos

serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor desse Sindicato.

Assigura-se aos empregados não associados do sindicato profissional, que discordarem, dentro de 10 dias contados da data da distribuição do Jornal **O Comerciário**, de responsabilidade da entidade laboral, em cumprimento a TAC do MPT, o direito de se manifestarem, por escrito, contrariamente ao desconto, desde que façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do sindicato profissional, ficando ainda obrigado a devolver ao seu empregador cópia de sua manifestação devidamente carimbada pelo sindicato profissional a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais.

CONVENÇÃO COLETIVA GARANTE MANUTENÇÃO DE VÁRIAS CLÁUSULAS

Apesar da intransigência dos patrões, o Sindicato laboral conseguiu manter boa parte das cláusulas constantes na convenção anterior, a exemplo do pagamento dos abonos para quem trabalha aos domingos e feriados, além da folga a ser tirada até o 21º dia, após o dia trabalhado.

CONSEGUIMOS:

- Folga 6X1, para quem trabalha aos domingos;
- Pagamento da “quebra do caixa” para os operadores de caixas;
- Dia da confraternização do Comerciante na terceira segunda-feira de agosto (20);
- seguro de vida e acidentes pessoais;
- Vale-alimentação no valor de 6,50
- Pagamento dos abonos nos dias trabalhados aos domingos e feriados

FIQUE ATENTO AOS VALORES DOS ABONOS!

A ajuda de custo nos dias trabalhados considerados feriados será paga da seguinte forma: Empresa que tenha em seu quadro funcional até dez trabalhadores pagará no final do expediente, mediante recibo, a quantia de R\$ 37,80 e aos domingos – R\$ 23,80. As empresas com mais dez trabalhadores pagarão R\$ 44,80, pelos feriados e pelos domingos trabalhados – R\$ 32,80. Mais a folga integral até 21 subsequentes, para quem laborar nos feriados.

COMO FICA O PAGAMENTO DOS COMISSIONISTAS

O trabalhador que recebe por comissão, a média dessa comissão será feita com base nas dez maiores remunerações percebidas nos últimos 12 meses, sendo garantido o piso salarial categoria.

DIREITO AO VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção que optarem pelo vale transporte o terão, segundo a regulamentação da legislação que tornou obrigatório o benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência/trabalho/residência e vice-versa, como também nos deslocamentos para intervalo de almoço e descanso.

DE QUANTOS DIAS SERÁ O AVISO PRÉVIO

Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa sem justa causa.

ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES

Fica assegurado aos estudantes o abono dos dias em que forem fazer provas de vestibular, ENEM, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência

mínima de 72 mediante a apresentação do cartão de inscrição.

ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a ESTABILIDADE da gestante a partir de sua gravidez, até 150 dias após o parto.

Em face à obrigatoriedade prevista no artigo 389 da CLT no seu item IV, parágrafo 1º, que trata da instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação para os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 mulheres, e, em cumprimento aos termos da Portaria n.º 3.296, de 03.09.86, os EMPREGADORES optaram por cumprir a obrigação, através de pecúnia correspondente a 50% do valor do salário mínimo nacional vigente, por cada filho da empregada durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da Licença Maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade Sindical ou quaisquer outros órgãos que venham a ter convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que os atestados contenham o CID.

Posteriormente a autenticidade desta Convenção, pode ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego ou no site do sindicato, nos respectivos endereços: <http://www.mte.gov.br/comerciariocg.com.br>.

REAFIRME O SEU COMPROMISSO COM O SINDICATO REPRESENTATIVO DA SUA CATEGORIA PROFISSIONAL, PAGANDO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 29 n° 105 - Março de 2018
Fones: (83) 3321.3200 / 3341.1430
E-mail: comerciariocg@bol.com.br | comerciariocg.com.br

Presidente: José do Nascimento Coelho
Vice-Presidente: Fernando Lopes

Jornalista responsável:
Francinete Silva - DRT: 564

Imagens: Google
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 98855.8619
Impressão: Center Gráfica - (83) 3321.0249
Tiragem: 5 mil exemplares

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!